



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1176/2013  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES NECESSÁRIAS À LEI MUNICIPAL Nº 998/2013, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO RECRIEJA”

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,  
Prefeita Municipal Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de Decreto Municipal que vise regulamentar os critérios a serem observados nos casos de concessão de bolsa de estudos aos alunos do projeto RECRIEJA;

DECRETA:

Art. 1º - A bolsa de estudos RECRIEJA será implantada com base na Lei Municipal nº 998/2013, de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º - O benefício será repassado ao aluno classificado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Art. 3º - O número de bolsas, conforme a Lei Municipal nº 998/2013 será de, no máximo, 30 (trinta), no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma.

Art. 4º - O critério utilizado para classificação dos alunos devidamente matriculados no RECRIEJA será a assiduidade apresentada com relação aos dias letivos trabalhados no mês em referência.

§ 1º - A assiduidade exigida no artigo acima, será de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas do projeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Quando o número de alunos classificados for maior que o número de 30 (trinta) bolsas, será beneficiado até o 30º (trigésimo) lugar.

§ 3º - Quando o número de alunos for inferior a 30 (trinta), o restante do valor do benefício considerado para o total de bolsas não poderá ser redistribuído entre os alunos.

Art. 5º - Os alunos ouvintes não poderão contar com o benefício bolsa de estudo RECRIEJA.

Art. 6º - As faltas de alunos por motivo de saúde ou por força maior, até o máximo de 3 (três) no mês, poderão ser justificadas, mediante atestado de autoridade competente.

§ 1º - As faltas justificadas conforme o caput deste artigo não serão computadas para efeito da classificação.

§ 2º - No final de cada mês o professor da sala de aula, do Projeto RECRIEJA, encaminhará à Secretaria Municipal de Educação relatório com demonstrativo da frequência dos alunos.

Art. 7º - O benefício Bolsa de Estudo RECRIEJA será repassado aos alunos classificados, em 2013, retroagindo a 1º de setembro de 2013.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 04 de novembro de 2013.

  
ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA  
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.

  
FREDDIE COSTA NICOLAU  
Secretário Municipal de Administração e Finanças